



**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E O SR. AIRTON VIEIRA E SRA. SÔNIA MARIA RAMOS VIEIRA**

**Contrato:** nº 019/2019  
**Dispensa:** nº 009/2019  
**Processo:** nº 032/2019

**PARTES**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288-83 e, de outro lado, doravante denominado **LOCADORES**, o Sr. Airton Vieira portador do RG nº 6.077.594 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 890.761.768-68 e a Sra. Sônia Maria Ramos Vieira, portadora do RG nº. 8.719.769-8 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 836.055.848-53, firmam, entre si, o presente “Contrato de Locação”, decorrente do processo nº. 032/2019, concernente à Dispensa nº. 009/2019.

As partes concordam que as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente Instrumento estão em consonância com os princípios e normas da legislação vigente aplicável à espécie, mormente à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

O presente tem como OBJETO, a locação de um imóvel situado na Rua Francisco Turelli, nº 879 – Fundos, Centro, Angatuba /SP, destinado a instalação do Conselho Tutelar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo LOCADOR à LOCATÁRIA, possui as características contidas a saber: 01 (um) imóvel com área territorial total de 318,86 m<sup>2</sup> e área predial total de 94,39 m<sup>2</sup>, conforme laudo fotográfico detalhado que faz parte integrante do processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LOCAÇÃO**

A presente locação terá vigência de 12 (doze meses) a se iniciar em 11 de abril de 2019, encerrando em 10 de abril de 2020, data em que a LOCATÁRIA se obriga a devolver o imóvel em perfeitas condições de funcionamento e conservação, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes de comum acordo acordam que poderão prorrogar o presente contrato, mediante termo de aditamento ao presente contrato.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS**

Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obrigará a pagar o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais a ser pago a LOCADORA mediante depósito bancário na conta corrente 100090-X, agência 1441-9 – Banco do Brasil, devendo fazê-lo até o décimo dia de cada mês, subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em ocorrendo o atraso superior a 05 (cinco) dias em seu pagamento, fica estipulado à multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês aplicado sobre o valor do aluguel em atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas do presente contrato no exercício de 2019 correrão por conta da dotação orçamentária: 178 – 3.3.90.36.00 – 08.244.0017.2.023 (outros serviços terceiros pessoa física) – (Fundo Municipal da Criança e Adolescente), e nos anos subsequentes, o Setor de Orçamento e Contabilidade viabilizará recursos para o cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** DESPESAS E TRIBUTOS: Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz e as despesas com impostos ficarão sob a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento.

### **CLAUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES**

Anualmente, nos moldes previstos do *caput*, o aluguel será reajustado de acordo com o índice previsto pelo INPC dos últimos 12 meses.

### **CLAUSULA QUINTA – DA VISTORIA E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel, mediante aviso com 24 horas de antecedência à LOCATÁRIA, podendo fazer esse pedido diretamente ao Diretor Administrativo que lhe concederá o direito de ingresso em todas as dependências, apenas para atender a esse fim. A LOCATÁRIA é responsável pela conservação e manutenção do imóvel, devendo devolvê-lo no estado em que recebeu, em perfeitas condições de uso.

§ 1º - O imóvel deverá ser vistoriado pelo Setor de Engenharia, elaborando um laudo onde descreverá as condições em que o imóvel foi recebido, fazendo-o detalhadamente, entregando uma via ao proprietário e a outra deverá fazer parte integrante deste instrumento de CONTRATO.

§ 2º - A LOCATÁRIA poderá efetuar as adaptações necessárias no imóvel para atender às suas necessidades, sem, no entanto, descaracterizar o imóvel do uso a que se destina, ressalvado o caso de serem necessárias reformas mais abrangentes, onde fica obrigado o Locatário a pedir autorização por escrito do Locador.



#### **CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

A LOCATÁRIA dará a destinação e uso ao imóvel segundo o interesse público, vedado qualquer interferência do LOCADOR na destinação e uso do imóvel, apenas ficando vedado a LOCATÁRIA sub locar ou emprestar o imóvel a terceiro, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito ao LOCATÁRIO que se obrigará a emitir a resposta em 05 (cinco) dias, a partir da comunicação inicial.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

Fica instituída multa equivalente a 01 (um) aluguel vigente na época da infração, que será paga pela parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, multa essa que não tem caráter indenizatório de eventuais danos causados ao imóvel e seus acessórios ou pertences e que será devida pôr inteiro, independentemente do prazo de locação decorrido, sem prejuízo de ser o presente contrato declarado rescindido.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

A LOCATÁRIA declara cuja responsabilidade será de plena eficiência, pelo cumprimento deste contrato até a entrega real e definitiva das chaves do imóvel locado, embora ultrapasse o prazo do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA DESAPROPRIAÇÃO**

Ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste contrato, ficará a presente locação rescindida automaticamente, sem direito ao LOCADOR de receber qualquer indenização ou multa convencionada na Cláusula Oitava. Ressalvado ao LOCADOR tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante, a indenização a que por ventura tiver direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A LOCATÁRIA poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, motivado por interesse público.

§ 1º - Na rescisão motivada por interesse público não incidirá a pena de multa fixada na cláusula oitava.



§ 2º - Na rescisão por interesse público a Locatária deverá fazer comunicação ao Locador, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALIENAÇÃO**

O LOCADOR, no caso de venda do imóvel, deverá denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando o novo proprietário ao cumprimento deste contrato em todas as suas condições e cláusulas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato terá como gestor: o Sr. Hélio Pinto Simões Junior portador do RG nº 18.240.671-4 e CPF nº 072.098.728-84, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Angatuba, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Angatuba, 11 de abril de 2019.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**  
**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AIRTON VIEIRA**  
RG nº 6.077.594 SSP/SP  
CPF nº 890.761.768-68

**SÔNIA MARIA RAMOS VIEIRA**  
RG nº. 8.719.769-8 SSP/SP  
CPF nº. 836.055.848-53

**LOCADORES**

#### **Testemunhas:**

1) Melisse Fátima Ramos  
RG nº 40.579.476-9

2) Karine Gabriela Ferreira Rochel  
RG nº 40.579.659-6



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**LOCADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

**LOCATÁRIA: SR. AIRTON VIEIRA E A SRA. SÔNIA MARIA RAMOS VIEIRA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 019/2019**

**OBJETO: A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA FRANCISCO TURELLI, Nº 879 – FUNDOS, CENTRO, ANGATUBA /SP, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Angatuba, 11 de abril de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:



**Pela LOCATÁRIA:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo LOCADOR:**

Nome: **SR. AIRTON VIEIRA E A SRA. SÔNIA MARIA RAMOS VIEIRA.**

Cargo: **PROPRIETÁRIOS**

CPF: 890.761.768-68 RG: 6.077.594 / CPF: 836.055.848-53 RG: 8.719.769-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 27/12/1953 – 05/03/1956

Endereço residencial completo: Rua: João Lopes Filho, nº 370 – Jardim do Paço, Angatuba/SP.

E-mail institucional: soniaramosvieira@hotmail.com

E-mail pessoal: soniaramosvieira@hotmail.com

Telefone(s): (15) 3355-1109 – (15) 99813-4867

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**LOCADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

**LOCATÁRIA: SR. AIRTON VIEIRA E A SRA. SÔNIA MARIA RAMOS VIEIRA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 019/2019**

**OBJETO: A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA FRANCISCO TURELLI, Nº 879 – FUNDOS, CENTRO, ANGATUBA /SP, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes, nº 710, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: Juliana Pereira de Moraes
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

Angatuba, 11 de abril de 2019.

**Juliana Pereira de Moraes**  
**Secretária Municipal de Administração**



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**LOCADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**LOCATÁRIA: SR. AIRTON VIEIRA E A SRA. SÔNIA MARIA RAMOS VIEIRA**

**CPF: 890.761.768-68 RG: 6.077.594 / CPF: 836.055.848-53 RG: 8.719.769-8 SSP/SP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 019/2019**

**DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2019.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura**

**OBJETO: A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA FRANCISCO TURELLI, Nº 879 – FUNDOS, CENTRO, ANGATUBA /SP, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.**

**VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 11 de abril de 2019.

**Luiz Antonio Machado**  
**Prefeito Municipal**  
**[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)**

**Juliana Pereira de Moraes**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)**